



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

“Promulga proposição legislativa, com fundamento no art. 85, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, Sra. Inásia Maria Lasmar, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 85, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Vereadores, do Projeto de Lei nº 18/2025 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o projeto foi enviado ao Prefeito para sanção, contudo este até a presente data permaneceu inerte,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 2.918//2025 oriunda do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Legislativo.

Art. 2º. Publica-se e registra-se.

Coqueiral/MG, 22 de maio de 2025.

INASIA MARIA
LASMAR:64926923653
6923653

Assinado de forma
digital por INASIA
MARIA
LASMAR:64926923653
Dados: 2025.05.22
13:45:38 -03'00'

Inásia Maria Lasmar
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



LEI Nº 2.918/2025

DE 22 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO
PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:**

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Coqueiral a contratar até 02 (dois) estagiários.

Parágrafo único. A seleção dos estagiários será realizada mediante processo seletivo, ou através de empresa especializada.

Art. 2º. A carga horária será de no máximo 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias.

Art.3º. Os estagiários terão direito ao recebimento de bolsa estágio, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o valor poderá ser reajustado anualmente, mediante de instrumento normativo próprio.

§1º - Além do valor referente a bolsa estágio, o estagiário fará jus ao auxílio alimentação, conforme previsto em Resolução própria.

§2º- O estagiário, também, fará jus ao auxílio transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Art. 4º. O prazo de contratação dos estagiários será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º. Ficam assegurados aos estagiários contratados todos os direitos contidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral/MG, 22 de maio de 2025.

INASIA MARIA
LASMAR:64926
923653

Assinado de forma digital
por INASIA MARIA
LASMAR:64926923653
Dados: 2025.05.22
13:46:13 -03'00'

Inásia Maria Lasmar
Presidente da Câmara Municipal